

PROJETO DE LEI Nº 446/2013

LEI Nº 10.700

AUTÓGRAFO Nº 342/2013

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL RODRIGO MAGANHATO

Assunto: Institui o DIA MUNICIPAL DA PATERNIDADE E MATERNIDADE RESPON-

SÁVEL e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 446/2013

Institui o “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade responsável”, que será comemorado anualmente no dia 15 de maio.

Artigo 2º - O “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade responsável” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

Artigo 3º Os objetivos do “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade responsável” são:

- I – estimular ações educativas visando à conscientização da importância da Paternidade e Maternidade responsável;
- II – promover debates e outros eventos sobre políticas públicas voltados à idéia de responsabilidade que deve ser observada tanto na formação como na manutenção da família;

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 31 de outubro de 2013


Rodrigo Magalhães “Manga”

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 446/2013 - 31-OUT-2013-11:17-129864-174

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa alcançar uma reflexão e uma conscientização de toda a sociedade sobre o tema da paternidade e maternidade responsável.

O princípio da paternidade responsável significa RESPONSABILIDADE e esta começa na concepção e se estende até que seja necessário e justificável o acompanhamento dos filhos pelos pais e mães, respeitando-se assim, o mandamento constitucional do art. 227, que nada mais é do que uma garantia fundamental.

A paternidade e maternidade responsável é o princípio base, ao lado do princípio da dignidade da pessoa humana, para a formação da família hodiernamente, pois constitui uma idéia de responsabilidade que deve ser observada tanto na formação como na manutenção da família. Vivemos num mundo de rápidas e profundas transformações, onde as normas, os valores e os princípios básicos da vida são constantemente mudados. De fato, a família vive hoje no meio de um mundo de tensões, divisões, contestação dos valores éticos e morais vigentes e de ruptura da unidade familiar.

O dia da família é uma data internacionalmente conhecida, comemorada em 15 de maio, desde 1994, nesta data é importante que as pessoas revejam seus conceitos sobre família, assim como os papéis de cada um dentro dessa, pois temos visto problemas familiares sérios, em razão das pessoas casarem, terem vários filhos e não assumirem suas responsabilidades dentro do lar.

Por fim, referido princípio visa um planejamento familiar racional e independente, para que os seus membros possam se desenvolver naturalmente. Uma sociedade madura e consciente assume a questão do Planejamento Natural da Família como um projeto global de amor, de vida, de saúde e de justiça.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

S/S., 31 de outubro de 2013,

Rodrigo Magalhães "Manga"

Vereador



03V

Recebido na Div. Expediente

31 de outubro de 2013

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 05, 11 10.2013
Walter

Div. Expediente

Recebido em 06/11/13



Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M736767234/740</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Rodrigo Manga	Data de Envio: 31/10/2013
Descrição: PLPATERNIDADEEMATERNIDADERESPONSAVEL	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Rodrigo Manga

PROTÓCOLA GERAL

-31-Okt-2013-11:17-129884-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 446/2013

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Rodrigo Maganhato.

Trata-se de Projeto de lei que institui o “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituído o Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável, que será comemorado anualmente no dia 15 de maio (Art. 1º); este dia integrará o calendário oficial de eventos do município de Sorocaba (Art. 2º); objetivos: I – estimular ações educativas visando à conscientização da importância da paternidade e maternidade responsável; II- promover debates e outros eventos sobre políticas públicas voltados à ideia de responsabilidade que deve ser observada tanto na formação quanto na manutenção da família (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

O intuito do legislador é a proteção da família e conscientização sobre planejamento familiar e responsabilidade com os filhos. Sobre o tema, dispõe a Carta Magna, Artigos 226 e 227:

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)".

Ainda a LOM:

DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Art. 162-B. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal e da Estadual.

§ 1º Cabe ao Município executar programas que visem a melhoria das condições de vida das famílias, com ações voltadas para as suas necessidades básicas.

(...)

§ 3º Cabe ao Município executar programas de planejamento familiar, nos termos da Constituição Federal, baseados em métodos que respeitem a fisiologia e psicologia humanas, a liberdade de escolha do casal, com adequada divulgação de vantagens e desvantagens desses métodos.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de novembro de 2013

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 446/2013, de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, que institui o “Dia da Paternidade e Maternidade Responsável” e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de novembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
PL 446/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que "Institui o "Dia da Paternidade e Maternidade Responsável" e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (arts. 226 e 227 da Constituição Federal) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 22 de novembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 446/2013, de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, que institui o “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de novembro de 2013.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

*Pres. da Comissão
Manifestação
em favor*

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro

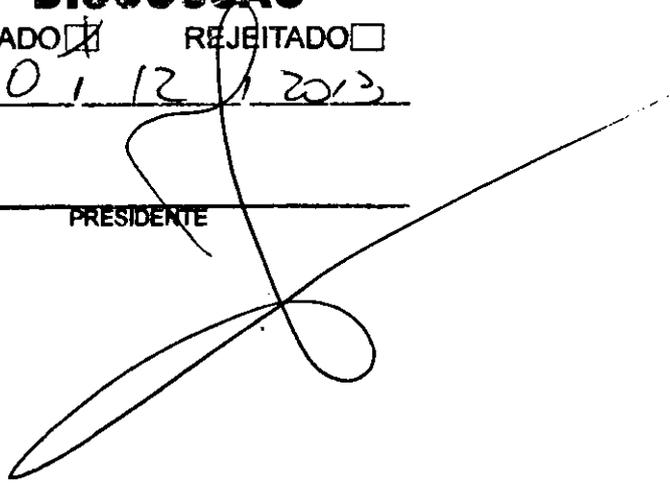


1ª DISCUSSÃO SE-63/2013

APROVADO REJEITADO

EM 10/12/2013

PRESIDENTE

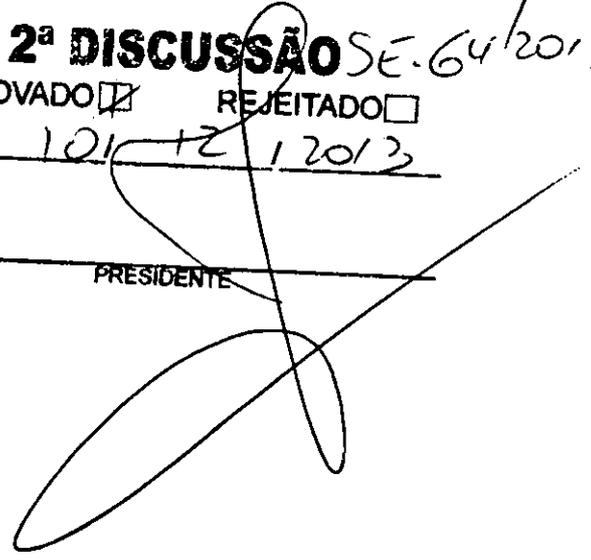


2ª DISCUSSÃO SE-64/2013

APROVADO REJEITADO

EM 10/12/2013

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1783

Sorocaba, 10 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 337, 338, 339, 340, 341 e 342/2013, aos Projetos de Lei nºs 484, 491, 391, 249, 379 e 446/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

7082.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 342/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Institui o “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 446/2013, DO EDIL RODRIGO MAGANHATO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável”, que será comemorado anualmente no dia 15 de maio.

Art. 2º O “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Sorocaba.

Art. 3º Os objetivos do “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável” são:

I – estimular ações educativas visando à conscientização da importância da Paternidade e Maternidade Responsável;

II – promover debates e outros eventos sobre políticas públicas voltados à idéia de responsabilidade que deve ser observada tanto na formação como na manutenção da família;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617
FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.700, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2 013.

(Institui o “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 446/2013 – autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável”, que será comemorado anualmente no dia 15 de Maio.

Art. 2º O “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 3º Os objetivos do “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável” são:

I – estimular ações educativas visando à conscientização da importância da Paternidade e Maternidade Responsável;

II – promover debates e outros eventos sobre políticas públicas voltadas a ideias de responsabilidade que deve ser observada tanto na formação como na manutenção da família;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Dezembro de 2 013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe de Seção de Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.700, de 30 de Dezembro de 2013, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Dezembro de 2 013.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa alcançar uma reflexão e uma conscientização de toda a sociedade sobre o tema da paternidade e maternidade responsável.

O princípio da paternidade responsável significa RESPONSABILIDADE e esta começa na concepção e se estende até que seja necessário e justificável o acompanhamento dos filhos pelos pais e mães, respeitando-se assim, o mandamento constitucional do art. 227, que nada mais é do que uma garantia fundamental.

A paternidade e maternidade responsável é o princípio base, ao lado do princípio da dignidade da pessoa humana, para a formação da família hodiernamente, pois constitui uma ideia de responsabilidade que deve ser observada tanto na formação como na manutenção da família. Vivemos num mundo de rápidas e profundas transformações, onde as normas, os valores e os princípios básicos da vida são constantemente mudados. De fato, a família vive hoje no meio de um mundo de tensões, divisões, contestação dos valores éticos e morais vigentes e de ruptura da unidade familiar.

O dia da família é uma data internacionalmente conhecida, comemorada em 15 de Maio, desde 1994, nesta data é importante que as pessoas revejam seus conceitos sobre família, assim como os papéis de cada um dentro dessa, pois temos visto problemas familiares sérios, em razão das pessoas casarem, terem vários filhos e não assumirem suas responsabilidades dentro do lar.

Por fim, referido princípio visa um planejamento familiar racional e independente, para que os seus membros possam se desenvolver naturalmente. Uma sociedade madura e consciente assume a questão do Planejamento Natural da Família como um projeto global de amor, de vida, de saúde e de justiça.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.





LEI Nº 10.700, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2 013.

(Institui o “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 446/2013 – autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável”, que será comemorado anualmente no dia 15 de Maio.

Art. 2º O “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 3º Os objetivos do “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável” são:

I – estimular ações educativas visando à conscientização da importância da Paternidade e Maternidade Responsável;

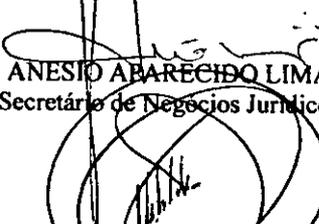
II – promover debates e outros eventos sobre políticas públicas voltadas a ideias de responsabilidade que deve ser observada tanto na formação como na manutenção da família;

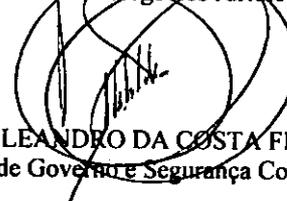
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

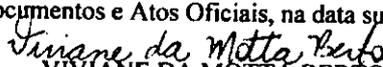
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Dezembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe de Seção de Atos Oficiais



Lei nº 10.700, de 30/12/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa alcançar uma reflexão e uma conscientização de toda a sociedade sobre o tema da paternidade e maternidade responsável.

O princípio da paternidade responsável significa RESPONSABILIDADE e esta começa na concepção e se estende até que seja necessário e justificável o acompanhamento dos filhos pelos pais e mães, respeitando-se assim, o mandamento constitucional do art. 227, que nada mais é do que uma garantia fundamental.

A paternidade e maternidade responsável é o princípio base, ao lado do princípio da dignidade da pessoa humana, para a formação da família hodiernamente, pois constitui uma ideia de responsabilidade que deve ser observada tanto na formação como na manutenção da família. Vivemos num mundo de rápidas e profundas transformações, onde as normas, os valores e os princípios básicos da vida são constantemente mudados. De fato, a família vive hoje no meio de um mundo de tensões, divisões, contestação dos valores éticos e morais vigentes e de ruptura da unidade familiar.

O dia da família é uma data internacionalmente conhecida, comemorada em 15 de Maio, desde 1994, nesta data é importante que as pessoas revejam seus conceitos sobre família, assim como os papéis de cada um dentro dessa, pois temos visto problemas familiares sérios, em razão das pessoas casarem, terem vários filhos e não assumirem suas responsabilidades dentro do lar.

Por fim, referido princípio visa um planejamento familiar racional e independente, para que os seus membros possam se desenvolver naturalmente. Uma sociedade madura e consciente assume a questão do Planejamento Natural da Família como um projeto global de amor, de vida, de saúde e de justiça.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.